

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação dos artigos 7, n.º 1, alínea b), e 4.º do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 5 de setembro de 2017 — Itália/Comissão**(Processo T-598/17)**

(2017/C 357/36)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, e P. Pucciariello, avvocato dello Stato)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, na parte que é objeto do presente recurso, a Decisão de Execução n.º 2017/1144 da Comissão Europeia, de 26 de junho de 2017, notificada na mesma data, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader);
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca, como único fundamento de recurso, a violação do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, e do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾.

No âmbito desse fundamento é contestada a aplicação das retificações financeiras feitas na decisão impugnada, tendo em consideração a falta de lógica dos elementos instrutórios.

Além disso, é contestada a quantificação das mesmas retificações, na medida em que a sua determinação concreta se revela desproporcionada e manifestamente ilógica, sendo nomeadamente superior ao dano potencial que deriva da conduta imputada às autoridades italianas.

⁽¹⁾ JO 1999, L 160, p. 103.

⁽²⁾ JO 2005, L 209, p. 1.

Recurso interposto em 4 de setembro de 2017 — Espanha/Comissão**(Processo T-602/17)**

(2017/C 357/37)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: Reino de Espanha (representante: M. Sampol Pucurull e A. Gavela Llopis, agentes)